



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 78044/2024/MF

Brasília, 02 de Janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 400, de 25.11.2024, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 4122/2024, de autoria do Deputado Marcos Pollon, que solicita “informações ao Ministro de Estado da Fazenda, Sr. Fernando Haddad, sobre a prisão de Agentes da Receita Federal por desvio de mercadoria, realizada pela Polícia Federal”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do Parlamentar, o Ofício 33, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DARIO CARNEVALLI DURIGAN

Ministro de Estado da Fazenda Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Dario Carnevalli Durigan, Ministro(a) de Estado Substituto(a)**, em 02/01/2025, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **47367737** e o código CRC **A0FA5C12**.





**Informação Coger/GNP nº 101/2024**

**Data: 24 de dezembro de 2024**

**Processo (SEI) nº 19995.009316/2024-15**

Assunto: Informação (**Complementação**)

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL (RIC nº 4122/2024). ALTERAÇÃO PARCIAL DA INFORMAÇÃO COGER/GNP Nº 96/2024.**

Trata-se de informação para complementar somente as respostas aos **itens 2 e 7** da Informação Coger/GNP nº 096/2024 de 13 de dezembro de 2024. A presente informação (nº 101) é a compilação atualizadas de todas as respostas.

## **I. RELATÓRIO**

1. Trata o presente procedimento administrativo de Requerimento de Informação (RIC nº 4122/2024) do Congresso Nacional (fls. 1/11), inicialmente dirigido ao Ministro de Estado da Fazenda.

2. Posteriormente, nos termos do Ofício de fls. 6/7, referido requerimento foi encaminhado à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

3. Em 05/12/2024, a teor do Despacho de fl. 9, a Corregedoria da Receita Federal do Brasil (Coger/RFB) ficou responsável pelas informações correspondentes aos itens 1 a 10 do RIC nº 4122/2024.

4. Na justificação do RIC nº 4122/2024 (fls. 3), o Deputado Federal solicitante expressamente declinou, como objeto dos questionamentos, o seguinte:

Uma operação da Polícia Federal (PF) resultou na prisão de cinco servidores da Receita Federal em Santa Maria. A ação teve apoio da Corregedoria da Receita. Os presos são suspeitos de contrabando e subtração de mercadorias do depósito da fiscalização federal no município, o maior da região central do Estado.

5. Neste contexto delimitado, a Coger/RFB ficou responsável pelas informações atinentes aos seguintes itens da RIC nº 4122/2024 (fls. 2/3):

- 1- Como o esquema funcionava na prática? Quais eram os procedimentos utilizados para desviar as mercadorias? Qual a participação de cada envolvido (servidores, empresários, etc.)?
- 2- Há quanto tempo o esquema estava em funcionamento? É possível estimar o prejuízo total causado aos cofres públicos?
- 3- Quais tipos de mercadorias eram mais comumente desviados? Havia alguma preferência por produtos específicos?
- 4- Existem indícios de que outros órgãos públicos ou empresas que

estavam envolvidas nesse esquema?

5- Qual o impacto desse tipo de crime na economia nacional?

6- Quais foram as principais evidências que levaram à deflagração da operação?

7- A participação de Agentes da Receita Federal no cometimento deste tipo de crime, em tese, não revela a fragilidade do sistema de competência da Receita Federal?

8- A Polícia Federal além de investigar e prender os Agentes da Receita Federal, quais foram os empresários indiciados e quiçá presos?

9- Há suspeita de que outros servidores da Receita Federal ou de outras instituições estejam envolvidos em esquemas semelhantes?

10- Quais medidas de prevenção serão tomadas para evitar que novos casos como esse ocorram?

6. É o breve e suficiente relatório.

## II. FUNDAMENTOS

7. Os itens específicos acima elencados, derivados do RIC nº 4122/2024, serão respondidos de modo individualizado.

### **Item 1**

8. As apurações indicaram que os investigados desviavam mercadorias internalizadas indevidamente no território nacional, as quais deveriam ter sido por eles apreendidas, assim como subtraíam produtos que eram fruto de apreensões que estavam discriminadas genericamente pela Polícia Rodoviária Federal e Polícia Militar de Santa Catarina.

9. Foi possível verificar a criação de uma rede de informantes para indicação de veículos que continham mercadorias de interesse para o grupo, com posterior desvio e revenda destes bens por seus integrantes.

10. Observou-se, ainda, a participação de Policiais Militares de Santa Catarina no esquema, os quais abordavam nas estradas os veículos que transportavam produtos com indícios de contrabando e descaminho na cidade de Chapecó, conduzindo-os até a localidade onde se encontravam os servidores da Receita Federal investigados.

11. Os servidores se valiam de empresários para a comercialização dos produtos desviados.

### **Item 2**

12. Os indícios apontam que o esquema teve início entre o final de 2019 e começo de 2020, tendo ganhado corpo nos anos posteriores, somente sendo possível identificar elementos objetivos entre o ano de 2023 e março de 2024.

13. Até agora, não foi possível estimar o prejuízo causado aos cofres públicos com precisão, destacando que nem todas as mercadorias suprimidas indevidamente seriam passíveis de cobrança de tributos, tendo em vista a provável destinação de parte delas para destruição sem recolhimento de valores ao erário.

**Item 3**

14. Havia predileção pelo desvio de bebidas alcoólicas de elevado valor e de celulares Iphone da marca Apple.

**Item 4**

15. Até o presente momento, foi possível constatar a eventual participação de integrantes da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina no esquema de desvio de mercadorias.

**Item 5**

16. Supressão de recolhimento de tributos de importação e comercialização de produtos contrafeitos no mercado nacional.

**Item 6**

17. As evidências foram obtidas a partir de análises patrimoniais e outras apurações junto aos sistemas de controle da Receita Federal do Brasil (RFB) realizadas pela Corregedoria (Coger/RFB). As medidas judiciais de afastamento de sigilo bancário e telemático dos investigados foram lastreadas na representação do caso pela Coger, de modo que as evidências complementares foram fruto do trabalho conjunto com a Polícia Federal.

**Item 7**

18. Pelo contrário, a detecção de irregularidades pela Corregedoria da Receita Federal demonstra de forma inconteste a higidez do órgão e a qualidade da defesa da integridade promovida pela Instituição.

19. Os servidores investigados agiram, em tese, com desvio de conduta, ou seja, infração disciplinar e/ou outros ilícitos, desrespeitando os regramentos estabelecidos para o cargo e para a atuação deles na Instituição.

20. A apuração conjunta dos ilícitos se iniciou a partir de setembro de 2023, ou seja, aproximadamente um ano antes da deflagração da operação, de sorte que a Coger foi quem deu início às análises e apurações iniciais, tendo sido representado o caso para o Ministério Público Federal (MPF) e para a Polícia Federal quando os elementos já indicavam a necessidade de atuação policial, possibilitando a obtenção de medidas investigativas somente possíveis a partir de autorização judicial.

21. O afastamento dos servidores se deu mediante prisão na data de deflagração da operação policial “entrepasto” em 6/11/2024. Quatro foram presos preventivamente, sendo que as prisões estão sendo mantidas, e o outro servidor foi preso em flagrante (na operação), tendo sido posteriormente solto, porém houve medida judicial de afastamento do cargo após a soltura.

**Item 8**

22. As investigações conjuntas da Coger/RFB e da Polícia Federal indicaram o possível envolvimento de particulares e empresários no desvio de mercadorias

apreendidas, no contrabando e no descaminho de produtos oriundos de outros países, especialmente do Paraguai.

23. A Justiça expediu 9 (nove) mandados de prisão preventiva, sendo quatro deles referentes a servidores públicos, um prestador de serviço terceirizado e os demais para particulares ou empresários, estando os eventuais indiciamentos e detalhes mais específicos inseridos no bojo dos processos judiciais nº 5008581-61.2024.4.04.7102, 5008578-09.2024.4.04.7102 e 5008600-67.2024.4.04.7102, da 2ª Vara Federal de Santa Maria.

#### **Item 9**

24. Há suspeita de participação de policiais militares do Estado de Santa Catarina no esquema.

#### **Item 10**

25. A partir de recomendação da Cogex/RFB, efetivada imediatamente após a deflagração da operação, foi criado grupo de trabalho interdisciplinar envolvendo diversos setores da Instituição para analisar todos os possíveis pontos de melhoria de controle e o estabelecimento de barreiras que minimizem os riscos de ocorrência de novos casos.

### **III. CONCLUSÃO**

26. Essas as informações jurídicas necessárias para subsidiar a resposta da Assessoria Legislativa da RFB, as quais submeto à apreciação da Coordenação do GRP.

assinado digitalmente

**Emerson Trindade Sasso**

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Grupo Nacional de Pareceristas (GRP)

De acordo. Encaminhe-se à Autoridade competente.

assinado digitalmente

**Hamilton Rocha Calvão Júnior**

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador do Grupo Nacional de Pareceristas  
Portaria Cogex nº 54, de 10/10/2023

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001**

**Histórico de atividades sobre o documento:**

Documento assinado digitalmente por:

**EMERSON TRINDADE SASSO em 24/12/2024**

**HAMILTON ROCHA CALVAO JUNIOR em 24/12/2024.**

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

**AP24.1224.09521.9165**

**Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:**

6p2s/QPsWge9Cipv/KwTBCWmBpt+VDOWTotLHUPh09g=



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil  
Gabinete

OFÍCIO SEI Nº 33/2025/MF

Brasília, 02 de janeiro de 2025.

Ao Senhor  
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa  
Coordenador-Geral da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos  
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Fazenda – Bloco P, 5º Andar  
70048-900 - Brasília/DF

**Assunto: Análise do Requerimento de Informações nº 4.122, de 2024, que REQUER ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda informações sobre a prisão de Agentes da Receita Federal por desvio de mercadoria, realizada pela Polícia Federal.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.009316/2024-15.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Informação Coger/GNP nº 101/2024 (47264086), de 24 de dezembro de 2024, elaborada pela Corregedoria desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe.
2. Em complemento ao disposto na Informação Coger/GNP nº 101/2024, informo que as respostas às perguntas nº 11 e 12 estão englobadas na resposta à pergunta nº 10, e que a resposta à pergunta nº 13 está englobada na resposta à pergunta nº 2.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ADRIANA GOMES REGO

Secretária Especial Adjunta da Receita Federal do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Gomes Rêgo, Secretário(a) Especial Adjunto**, em 02/01/2025, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **47372194** e o código CRC **D66B278D**.

---

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412-2710 - e-mail gabrfb.df@rfb.gov.br - gov.br/fazenda

---

Processo nº 19995.009316/2024-15.

SEI nº 47372194